LEI Nº 2.682/2018

"Ratifica a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções Consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, fica o Município de Carmo do Cajuru/MG autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.415, de 2014.

Parágrafo único. Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a segunda alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a segunda alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências.

Art. 3º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1º de novembro de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru